

PARECER N° : 007/2021 - CGM - PE/SRP

INTERESSADO : Secretaria Municipal de Educação do Município de

Marituba/PA.

ASSUNTO : PARECER CONCLUSIVO DA ANÁLISE DO PROCESSO

LICITATÓRIO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE KIT'S DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MARITUBA/PA, ATRAVÉS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR — PNAE, PARA ATENDER OS ALUNOS DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS AULAS DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS AULAS DAS SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OCASIONADA PELO

CORONAVÍRUS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 2021/04.19.001 - SEMED/PMM.

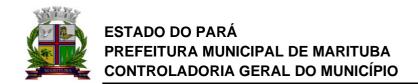
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N° 017/2021 - SEMED, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA - PA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE KIT'S DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MARITUBA/PA, ATRAVÉS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, PARA ATENDER OS ALUNOS DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS AULAS DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS AULAS EM RAZÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OCASIONADA PELO CORONAVÍRUS.

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA - CGM, foi regulamentada pela Resolução nº 7739-TCM/PA e, têm suas atribuições regulamentadas pela Lei Municipal nº. 300, de 09 de setembro de 2014, e através do Decreto Municipal nº. 031, de 01 de janeiro de 2021, foi realizada a nomeação de servidor para o exercício da função de Controlador Geral.





As rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno fiscalização dos atos primordialmente, exercer a administração, comprovando os princípios constitucionais tais legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade detectadas possíveis irregularidades e quando insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, esta encaminhará denúncia ao Ministério Controladoria Público e comunicará Órgãos OS de Controle Externo sobre irregularidades.

Trata-se da análise do Processo Administrativo nº 2021/04.19.001 - SEMED relativo ao processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico - SRP nº 017/2021 - SEMED, realizado pela Prefeitura Municipal do Município de Marituba, que tem como objeto o Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Pessoa Jurídica para Fornecimento de Kit's de Alimentação Escolar a fim de suprir as necessidades da Rede Municipal de Ensino de Marituba/PA, através do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, para atender os alunos durante o período de suspensão das aulas durante o período de suspensão da situação de emergência ocasionada pelo Coronavírus, pelo período de 12 (doze) meses.

Após Termo de Adjudicação, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação.

É o relatório.

DA ANÁLISE:

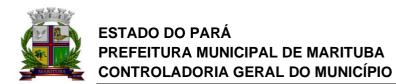
1 - DA FASE INTERNA:

1.1 - Da Instrução do Processo Administrativo:

Quanto à apresentação da documentação necessária à regular instrução processual, foi instaurado processo administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado (Processo n° 2021/04.19.001 - SEMED) atendido o *caput* do artigo 38 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

Para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos:





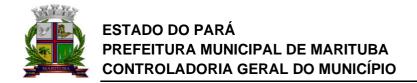
- ✓ Solicitação do Setor Demandante datado do dia 14 de abril de 2021;
- ✓ Termo de Referência com as devidas justificativas;
- ✓ Relatório sobre a entrega e composição dos itens dos kit's de alimentação escolar emitido pelo Departamento de Alimentação Escolar;
- ✓ Ratificação do Termo de Referência pela Ordenadora de Despesas;
- ✓ Pesquisas de Mercado realizado no sistema eletrônico Banco de Preços e Mapa de Preço Estimado;
- ✓ Justificastiva da Licitação e autorização da Ordenara de Despesas para abertura de procedimento adequado à seleção de fornecedor(licitação na modalidade Pregão Eletrônico -Sistema de Registro de Preços)e ratificação do Termo de Referência/Projeto Básico;
- ✓ Termo de Autuação de Processo feito pelo Setor de Licitações e, quanto a confirmação da modalidade a ser adotada, informa ter sido escolhida pela Secretaria Municipal de Saúde;
- ✓ Despacho do Setor de Licitação à Assessoria Jurídica encaminhando a Minuta do Edital e seus anexos para análise; e
- ✓ Parecer Jurídico.

1.2 - Da Análise Jurídica:

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica deste órgão, constatou que a elaboração das Minutas do Edital e Contrato se deram com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme Parecer Jurídico n° 001.2204/2021, atendida, portanto, as exigências legais contidas nos artigos 40 e 55 e seus incisos, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

2 - DA FASE EXTERNA:





2.1 - Do Processo Licitatório:

A fase externa inicia-se com a análise restrita a verificar, do ponto de vista jurídico formal, quanto a realização propriamente dita do certame, oriunda do processo na modalidade Pregão Eletrônico - SRP n° 017/2021 - SEMED, realizado pela Prefeitura Municipal do Município de Marituba, que tem como objeto o Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Pessoa Jurídica para Fornecimento de Kit's de Alimentação Escolar a fim de suprir as necessidades da Rede Municipal de Ensino de Marituba/PA, através do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, para atender os alunos durante o período de suspensão das aulas durante o período de suspensão da situação de emergência ocasionada pelo Coronavírus, pelo período de 12 (doze) meses.

- O processo licitatório foi instruído, e nele foram juntados:
 - ✓ O Edital de Licitação e seus anexos foi assinado digitalmente pelo Pregoeiro Oficial e publicado em plataforma eletrônica de acesso rápido e público, se abstendo de reimprimi-lo para não refletir no consumo exacerbado de energia, papel e tonner/cartucho de impressora, conforme certificado nos autos do processo;
 - ✓ Aviso de Licitação e respectivas públicações em órgões oficiais de imprensa, nas datas de 27, 28 e 29 de abril de 2021;
 - ✓ Portaria n° 973/2021, de 12 de abril de 2021, que dispõe sobre a nomeação dos Pregoeiros;
 - \checkmark Pedidos de Esclarecimentos via sistema eletrônico Portal de Compras Públicas
 - ✓ Ata de Propostas registradas no Portal de Compras Públicas;
 - ✓ Ata Parcial e Proposta da empresa arremante dos itens 1 e 2;
 - ✓ Documentos de Habilitação;





ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- ✓ Ata Final da Sessão Pública com o Termo de Confirmação Técnica das amostras dos produtos arrematados pela empresa Brasil Norte Comércio de Materiais em Geral e Serviços Ltda EPP, emitido pela Nutricionista responsável técnica da Secretaria Municipal de Educação SEMED;
- ✓ Relatório de Vencedores do Processo com a respectiva Proposta Readequada com demonstrativo de custo dos produtos;
- ✓ Termo de Adjudicação;
- ✓ Carta de Desistência de Proposta para os item 1 apresentado pela empresa Brasil Norte Comércio de Materiais em Geral e Serviços Ltda EPP na data de 12 de maio de 2021;
- ✓ Reabertura do sistema eletrônico no dia 12 de maio de 2021 pelo Sr. Pregoeiro para reverter o Termo de Adjudicação e para chamamento das empresas classificadas em segundo lugar para novas negociações dos itens 1 e 2 do certame;
- ✓ Parecer Técnico das amostras dos produtos arrematados pelas empresas Forte Alimentos Eireli para o iterm 1 e F R Rodrigues Martins Comércio de Alimentos Eireli para o item 2, emitido pela Nutricionista responsável técnica da Secretaria Municipal de Educação SEMED;
- ✓ Desistência de Proposta para os item 1 apresentado pela empresa Forte Alimentos Eireli na data de 18 de maio de 2021;
- ✓ Reabertura do sistema eletrônico no dia 19 de maio de 2021 pelo Sr. Pregoeiro para chamento da empresa F R Rodrigues Martins Comércio de Alimentos Eireli para o item 1:
- ✓ Parecer Técnico das amostras das amostras dos produtos do item 1 arrematados pela empresa F R Rodrigues Martins Comércio de Alimentos Eireli, emitido pela Nutricionista responsável técnica da Secretaria Municipal de Educação -SEMED;
- ✓ Ata Final do Pregão;



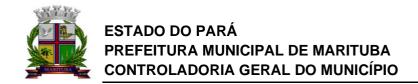


ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- ✓ Proposta de Preços e Documentação de Habilitação;
- ✓ Relatório de Vencedores do Processo com a respectiva Proposta Readequada da empresa F R Rodrigues Martins Comércio de Alimentos Eireli para os itens 1 e 2;
- ✓ Termo de Adjudicação;
- ✓ Despacho de encaminhamento do processo licitatório a esta Controladoria.

Conforme consta dos autos, participaram da sessão pública realizada às 09:00h no dia 10 de de maio de 2021 as sequintes empresas: O C DA SILVA COMÉRCIO ALIMENTÍCIO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n° 35.205.370/0001-40; EDER VALENTE DE LIMA - ME, inscrita no CNPJ sob o n° 22.064.524/0001-89; FIS COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 14.731.830/0001-01; EMILLY CRISTINA MELO DE ARAÚJO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n°28.155.068/0001-69; A S NAGASE & CIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o n° 09.721.163/0001-38; COSTA & SIMÃO LTDA, no CNPJ sob o n° 09.138.830/0001-54; BRASIL NORTE COMÉRCIO DE MATERIAIS EM GERAL E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 24.011.497/0001-01; MENDES SOUSA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 30.445.162/0001-02; AIKY COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n°04.848.586/0001-08; NC COMÉRCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n° 08.016.893/0001-75; F VILHENA **PEREIRA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n°05.699.648/0001-11; ARRAIS SERVIÇOS MECÂNICOS, CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO E LOGÍSTICA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n° 07.346.264/0001-40; E C GARCIA DOS SANTOS COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n° 26.370.836/0001-71; SANTOS E LEÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 28.030.549/0001-48; APS CASTRO COMÉRCIO EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob 25.080.014/0001-93; **EDSON** Q. SOUSA COMÉRCIO E SERVICOS, inscrita no CNPJ sob o n° 32.145.254/0001-94; F R RODRIGUES MARTINS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n° 29.737.361/0001-05; TIAGO DE ANDRADE GOMES LTDA, inscrita no CNPJ sob o 37.760.036/0001-83; **J DUARTE DA SILVA EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o n° 39.307.875/0001-76; S DA C SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA; inscrita no CNPJ sob o n° 40.508.894/0001-40; ALIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n° 27.057.424/0001-49 e R C MARTINS COMÉRCIO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n° 18.175.732/0001-88.





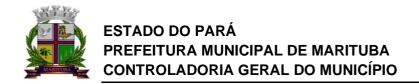
análise das propostas de preços e documentos Após a habilitatórios apresentados pelas empresas, via eletrônico, a licitante BRASIL NORTE COMÉRCIO DE MATERIAIS EM E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob 24.011.497/0001-01 foi considerado CLASSIFICADA após termo de confirmação técnica das amostras apresentadas e HABILITADA pelos motivos expostos na Ata Final da Sessão Pública, tendo em vista que a proposta readequada e toda a documentação de habilitação apresentadas estavam em conformidade ás exigências editalícias.

No mais, as empresas licitantes EMILLY CRISTINA MELO DE ARAÚJO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n°28.155.068/0001-69; F R EIRELI, MARTINS inscrita no CNPJ 29.737.361/0001-05; TIAGO DE ANDRADE GOMES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 37.760.036/0001-83 e **FORTE ALIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n° 27.057.424/0001-492, manifestaram intenção de recursos em relação ao resultado de julgamento do que após orientação jurídica e técnica não atendidos por não atenderem os requesitos para a motivação tratando-se de intenção meramente protelatória, justificado no sistema eletrônico.

COMÉRCIO DE MATERIAIS EM GERAL E SERVIÇOS LTDA encaminhou para o email da Coordenadoria de Licitações e Contratos uma Carta de Desistência de Proposta para o item 1, razão pela qual o Sr. Pregoeiro reabriu novamente a sessão para reverter a Adjudicação e Desclassificar á empresa acima nominada para os itens 1 e 2 pelos motivos registro em sistema eletrônico, assim como informado que serão tomadas as devidas providências quanto a abertuda de procedimento administrativo para apuração de sanções a serem aplicadas á mesma.

ato continuo foram chamadas Εm as empresas ALIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n° 27.057.424/0001-49 e F R RODRIGUES MARTINS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n° 29.737.361/0001-05 renegociação dos itens para respectivamento, sendo as mesmas CLASSIFICADAS e HABILITADAS para os referidos itens após análise do Sr. Pregoeiro e Equipe de Apoio em relação as propostas e documentos de habilitação apresentadas via sistema eletrônico, assim como após emissão de novo Parecer Técnico da Nutricionista responsável técnica da Secretaria Municipal de Educação SEMED das amostras





apresentadas pelas empresas supracitadas.

Porém, mas uma vez, no dia 18 de maio de 2021 foi solicitado a desitência do item 1 pela empresa FORTE ALIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n° 27.057.424/0001-49 razão pela qual novamente o Sr. Pregoeiro reabriu novamente a sessão para Desclassificar á empresa acima nominada para o item 1 pelos motivos registro em sistema eletrônico, assim como informado que serão tomadas as devidas providências quanto a abertuda de procedimento administrativo para apuração de sanções a serem aplicadas à mesma.

Em seguida, após novas negociações, via sistema eletrônico, no dia 19 de maio de 2021 foi arrematado o item 1 pela empresa **F R RODRIGUES MARTINS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.737.361/0001-05, sendo-lhe pedido a apresentação de amostras para análise, as quais foram aprovadas conforme Parecer Técnico emitido no dia 24 de maio corrente ano e, portanto, a referida empresa foi **HABILITDADA** para o item, tendo em vista a prévia análise dos documentos de habilitação feita pelo Sr. Pregoeiro e Equipe de Apoio.

É o breve relatório.

3 - DA FUNDAMENTAÇÃO:

O processo foi remetido a esta Controladoria, para análise dos aspectos jurídicos, em observância ao artigo 38, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores. Convém salientar que este parecer técnico, portanto, tem o escopo de assistir à Administração no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase externa da licitação.

Preliminarmente, este parecer restringe-se às especificidades do caso concreto apresentado durante os trâmites licitatórios. Quanto à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, igualmente não convém analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativo, econômico e/ou discricionários, cuja avaliação não compete a esta Controladoria.



Das Exigências de Habilitação

A Lei n.º 10.520/02 em seu artigo 4º, inciso XIII, determina que a habilitação far-se-á com a verificação de que "o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira". Além disso, exige o edital a prova da regularidade trabalhista, nos termos do artigo 29 da Lei n.º 8.666/93.

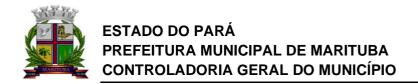
Do Procedimento Licitatório

O artigo 4° da Lei n.º 10.520/02, reza acerca da fase externa do pregão. Assim, cumpre-nos consignar, que houve publicação dos avisos de licitação, nos meios oficiais, conforme exposto acima, com data de abertura designada para o dia 10 de maio de 2021 às 09:00h, portanto, em estrita obediência à legislação pertinente quanto à forma e os prazos para a realização do certame, respeitando assim o princípio da publicidade e de acordo com o previsto no art. 20, do Decreto nº 10.024/19.

Ressalta-se também que foi plenamente observado o prazo mínimo para apresentação das propostas e de documentos de habilitação, de 08 (oito) dias, conforme estabelece o art. 25, do Decreto n° 10.024/19.

Analisando os autos, verificou-se que em 10 de maio de 2021, às 09:00 horas, participaram do certame, os licitantes: O C DA SILVA COMÉRCIO ALIMENTÍCIO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n° 35.205.370/0001-40; EDER VALENTE DE LIMA - ME, CNPJ sob o n° 22.064.524/0001-89; FIS COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 14.731.830/0001-01; EMILLY CRISTINA MELO DE ARAÚJO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n°28.155.068/0001-69; A S & CIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o n° 09.721.163/0001-38; COSTA & SIMÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 09.138.830/0001-54; BRASIL NORTE COMÉRCIO DE MATERIAIS EM SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ 24.011.497/0001-01; MENDES SOUSA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 30.445.162/0001-02; AIKY COMÉRCIO E





DISTRIBUIÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n°04.848.586/0001-08; NC COMÉRCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n° 08.016.893/0001-75; F VILHENA PEREIRA - ME, inscrita no CNPJ sob o n°05.699.648/0001-11; ARRAIS SERVIÇOS MECÂNICOS, CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO E LOGÍSTICA **EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n° 07.346.264/0001-40; **E C** GARCIA DOS SANTOS COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n° 26.370.836/0001-71; SANTOS E LEÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 28.030.549/0001-48; APS CASTRO COMÉRCIO EIRELI - EPP, inscrita sob 0 no CNPJ 25.080.014/0001-93; **EDSON Q.** SOUSA COMÉRCIO E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ sob o n° 32.145.254/0001-94; F R RODRIGUES MARTINS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n° 29.737.361/0001-05; TIAGO DE ANDRADE GOMES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 37.760.036/0001-83; J DUARTE DA SILVA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n° 39.307.875/0001-76; S DA C SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA; inscrita no CNPJ sob o n° 40.508.894/0001-40; FORTE ALIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n° 27.057.424/0001-49 e R C MARTINS COMÉRCIO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n° 18.175.732/0001-88..

Ao final das negociações, foi declarada vencedora a empresa: F R RODRIGUES MARTINS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n° 29.737.361/0001-05, dos itens 1 e 2 no valor global de R\$ 9.019.400,00 (Nove Milhões, Dezenove Mil e Quatrocentos Reais).

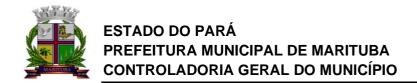
Ratifica-se, o devido cumprimento da fase de habilitação da licitante classificada, conforme avaliação do Sr. Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, ao considerarem que a empresa atendeu ao preço estimado da contratação e detém capacidade técnica. No mais, em relação aos demais documentos obrigatórios, verifica-se também estarem de acordo com a legalidade.

Cumpre consignar que, a finalidade advinda das contratações públicas impõe atos formais, os quais obrigam a manutenção das condições de habilitação dos licitantes durante todas as etapas do procedimento licitatório.

4 - DA CONCLUSÃO:

Registra-se, ainda, que a análise consignada neste parecer técnico se ateve às questões jurídicas na instrução do processo





licitatório, nos termos do artigo 38, inciso VI da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores. Não se incluem no âmbito da análise desta Controladoria os elementos técnicos pertinentes à fase preparatória do certame, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Administração.

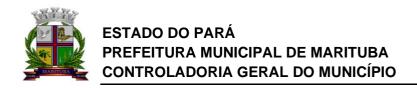
Desta feita, esta Controladoria conclui que o procedimento licitatório está revestido das formalidades legais, com a devida adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro, nos termos do que preceitua o artigo 46 c/c o caput do artigo 17, inciso IX, do Decreto n° 10.024/19, à empresa **F R RODRIGUES MARTINS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n° 29.737.361/0001-05no valor global de R\$ **R\$ 9.019.400,00** (Nove Milhões, Dezenove Mil e Quatrocentos Reais).

Isto posto, ressalta-se que não será firmado Contrato com a empresa **F R RODRIGUES MARTINS EIRELI**, conforme informado no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA quando da criação e publicação do presente processo licitatório no referido mural, assim como houve previsão no item 7 da Minuta a Ata de Registro de Preços de sua execução direta por ocasião da utilização de instrumento substitutivo do contrato administrativo, permitido no artigo 62, caput, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se as disposições gerais previstas do Termo de Referência para o cumprimento de obrigações.

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do qestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, esta Controladoria não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, podendo este Órgão promover pela autoridade competente a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório na modalidade Preção Eletrônico - SRP nº 017/2021 conforme disposto no artigo 45, parte final, c/c o artigo 13, inciso VI, do Decreto nº 10.024/19, promovendo posteriormente a formalização da Ata de Registro de Preços, observando-se para tanto o prazo da assinatura, visto que tal procedimento deve ocorrer previamente antes da realização do fornecimento licitado, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na Imprensa Oficial e Mural dos Jurisdicionados TCM/PA.

Segue os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.





É a Manifestação.

Marituba (PA), 31 de maio de 2021.

Adriana L. de Miranda

Analista do Controle Interno

Nerilysse M. Tavares Rodrigues

Controladora Geral do Município Decreto nº 031/2021 - PMM/GAB

